



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 011/2015

Data: 15.01.2015

Ementa: estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para fins de execução orçamentária do Município no exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, e artigo 13 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a programação financeira e o cronograma de desembolso constantes dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto e a programação da execução financeira que consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para dizer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma dos Anexos I, II e III - RECEITA – EXERCÍCIO 2015 deste Decreto.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do Anexo IV e V - DESPESAS – EXERCÍCIO 2015.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira (Anexo RECEITA – EXERCÍCIO 2015) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo DESPESAS – EXERCÍCIO 2015), serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único – O anexo referido no caput deste artigo poderá ser alterado:

I – Bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo das receitas e o cronograma de despesas, apurados em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para o exercício financeiro de 2014.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015, devendo vigorar até 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.275 de 17.01.2015 – página 15 e anexos às páginas 16 a 24 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 010 de 16.01.2015 – ano 05